



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o período 2011-2020 e dá outras providencias

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação da estratégia 4.5 da Meta 4 do Anexo do Projeto de Lei nº 8.035/10 que passa a ter a seguinte redação:

Expandir a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, ofertado por meio de diferentes formas de atendimento complementar, suplementar ou alternativo.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do item 4.5 do PL 8.035 deixa em aberto a possibilidade de manutenção (e até de criação) de instituições especializadas de natureza substitutiva como parte da organização da educação brasileira. Essa é a melhor alternativa para os Surdos que lutam por Educação Bilíngue, tendo a Libras como L1 e português como Segunda Língua (L2), além do atendimento suplementar, caso os surdos queiram também ter acesso à modalidade oral do português, através de terapia de fala.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado DR. UBIALI